



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2023**

**Autoria:** Valter Antonio Costa  
**Nº do Protocolo:** 53/2023  
**Protocolado em:** 07/03/2023 16h30

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E RENDA “MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS”, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O POVO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Alvorada de Minas/MG o Programa Frente de Trabalho e Renda “**MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS**”, destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

**Art. 2º** - Para participar do Programa “**MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS**” beneficiário(a) deverá:

- I** - Ser chefe de família;
- II** - Estar desempregado;
- III** - Residir em Alvorada de Minas/MG por período mínimo de 02 (dois) anos,
- IV** - Ser cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social e no CAD Único;
- V** - Possuir parecer técnico favorável à participação no Programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.
- VI** - Não receber qualquer benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Art. 3º** - Terá prioridade na participação do Programa “**MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS**” o(a) beneficiário(a) que tiver:

- I** - Maior número de filhos ou dependentes menores;
- II** - Filho ou dependente portador de necessidades especiais e que não recebe benefício de prestação continuada (BPC);
- III** - Na família, pessoa idosa sem rendimentos de aposentadoria, pensão ou benefício de





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



prestação continuadas

**IV** - Família assistida,

**V** - Família em situação de risco.

**Parágrafo único:** Havendo duas ou mais pessoas em igualdade de condições será contemplada aquela que tiver, na família, pessoa com doença grave, nos termos da Lei Federal nº 7.713/88.

**Art. 4º** A bolsa-auxílio será concedida, no importe de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para uma jornada de 80 horas mensais.

**§1º** - Poderá haver rodízio dos beneficiários após o término do prazo de duração do projeto, observando o princípio do revezamento ou alternância, com duração máxima de 3 (três) meses e jornada de trabalho de 80 (oitenta) horas mensais, podendo retornar após dois meses.

**§2º** - O valor do benefício será reajustado anualmente com o IPCA

**§3º** - A família beneficiária poderá receber cumulativamente o Benefício do Programa Federal de transferência de renda denominado Bolsa Família, desde que seja observada a real necessidade, atestada pela Assistente Social da Secretaria de Assistência Social do Município de Alvorada de Minas/MG.

**Art. 5º** - Os serviços executados pelos beneficiários à Administração Municipal entidades civis sem fins lucrativos, são de natureza eventual e sem vínculo jurídico com o Município ou respectivas entidades civis, não gerando relação de trabalho ou emprego, não sendo devido qualquer tipo de remuneração, encargos sociais ou trabalhistas previstos na CLT.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social, atuar, como órgão de assessoramento imediato e controle do Programa "**MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS**" com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento do Programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Alvorada de Minas/MG.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**Art. 9º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **ERCYN-E5OMZ-F16TE-GLV8F-8JCKA** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas,

Nobres Vereadores,

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E RENDA “MÃOS DADAS RESTAURANDO VIDAS”, NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos à Vossas Excelências o presente projeto de lei que tem por finalidade resgatar os vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados, e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

Tendo em vista, se tratar de um Município com uma média populacional de 3.605 pessoas, segundo o último censo do IBGE realizado em julho de 2020, dessas 3.605 pessoas, apenas 445 possuíam uma ocupação, ou seja, apenas 12,3 % da população ocupada, o que em comparação com os demais municípios do Estado, ocupava as posições 130 de 853 e 474 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 2040 de 5570 e 2864 de 5570, respectivamente, no ranking de pessoas com trabalhos e rendimentos.

O projeto visa resgatar os vínculos sociais e produtivos proporcionando o mínimo de dignidade à pessoa humana do Município.

Valter Antonio Costa  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -  
MG

**APROVADO**

Documento aprovado em **08/05/2023**  
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Ordinária Nº 07/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 08/05/2023 10:33:30  
**Hash Interno:** yphwvhvrcgevvu38oc1quft1biqgvstrhpplfe4t



### Chave de Verificação

**ERCVN-E5OMZ-F16TE-GLV8F-8JCKA**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 08/05/2023 10:34

